



CONTRATO Nº 135/2020

PROCESSO Nº 3906/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, n.º 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROSSERVE TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.503.871/0001-89, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, n.º 04, Jardim Rey, Diadema/SP, cep: 09.910-470, telefone: (11)4253-2737 e (11)4069-8971, endereço eletrônico: karol.prosserve@yahoo.com.br, neste ato representada por **KAROLINE CRISTINA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 419.012.248-30 e RG n.º 48.391.604-3 SSP/SP, residente na Rua Afonso Pena, n.º 203, Casa Grande, Diadema/SP, cep: 09.960-490, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 016/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$94.010,04 (noventa e quatro mil dez reais e quatro centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.2.3. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Francelina Mafort da Silva R. Serrano, matrícula nº 12985 e Ivana Livia Leal Alcure, matrícula nº 14052, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do serviço, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

4.1.1. Do município de Iuna:





110002.1030100192.127.33903900000 – Ficha 110; 110002.1030100202.077.33903900000 – Ficha 030; 110001.1030100192.072.33903900000 – Ficha 010.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a executar o serviço na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Executar todo o serviço de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução do serviço;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;



9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 18 de maio de 2020.

Weliton
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

Vanessa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

Karoline
PROSSERVE TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME

Karoline Cristina Santos Da Silva / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização em Unidades de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA:

As instituições de saúde precisam receber o devido tratamento quando se trata de limpeza, higienização, conservação dos prédios, mobiliários e equipamentos que são utilizados para a execução das atividades administrativas, odontológicas, enfermagem e ambulatórios médicos.

A limpeza não é só uma questão estética, mas principalmente de saúde e bem-estar. Uma rotina de trabalho na qual, diariamente, antes da entrada de pacientes nos consultórios médicos e odontológicos, os respectivos locais já se encontrem em perfeito estado de conservação e uso, contribuem eficazmente para o desenvolvimento das atividades pertinentes. Além disso, para a higienização e conservação dessas instituições é preciso atenção e utilização de produtos específicos que garantam bons resultados.

Assegurar que as instituições públicas de saúde tenham serviços de limpeza com qualidade, com mobiliário limpo e sanitários higienizados.

Em sentido oposto, o quadro de servidores ocupantes dos cargos de servente do Município de Iuna vem sofrendo expressivos decréscimos ao longo dos anos, vale ressaltar que vários serventes aderiram ao programa de demissão voluntária, desligando-se do quadro de servidores da Prefeitura. Ressaltamos que o quantitativo de serviço será solicitado levando-se em consideração o número de serventes atualmente designadas para os serviços, bem como, as peculiaridades das unidades de saúde.

Importa, também, frisar que, é bastante considerável o número de servidores desta categoria com idade elevada, com problemas de saúde, além de outros que já se aposentaram nos últimos anos, o que dificulta a execução dos serviços.

Nesse sentido, considerando o Decreto Municipal 011/2015, que trata sobre a extinção de cargos que hoje executam as atividades em comento.



Considerando que a administração não tem demonstrado indícios de novo concurso para contratação de servidores para suprir a demanda.

Considerando a necessidade de continuação das atividades supracitadas e que a quantidade de servidores hoje, disponíveis para tal finalidade não atendem suficientemente às necessidades externadas, justificamos a solicitação.

3 - DA VISTORIA:

3.1. O contratado poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

3.2. A vistoria deverá ser agendada com os fiscais do pretense Contrato e realizada em dias úteis, durante o horário de funcionamento das respectivas instituições.

3.3. Contatos: Secretaria Municipal de Saúde, e-mail: saude@iuna.es.gov.br, telefone: (28) 3545-4751, responsáveis: ADRIANO JOSÉ DA SILVA DE SOUZA, IVANA LÍVIA LEAL ALCURE e FRANCELINA MAFORT DA SILVA RAIDER SERRANO.

3.4. A vistoria é facultativa não podendo os contratados alegarem o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

4 - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Para o quantitativo de serventes servirá de parâmetro a medida máxima de 1000 m² por servente, entretanto, deverão ser analisadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade, o fluxo de pessoas e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
- O horário de início da execução dos serviços será determinado posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades de cada Unidade de Saúde.



5 - LEVANTAMENTO DE ÁREAS DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL:

UNIDADE DE SAÚDE/LOCAL	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	TOTAL
Unidade Básica de Saúde São João do Príncipe	39,60 m ²	-	111,60 m ²
Consultório Odontológico São João do Príncipe	30,00 m ²	-	
Unidade Básica de Saúde Rio Claro	42,00 m ²	-	
Unidade Básica de Saúde Santa Clara do Urbano	70,50 m ²	158,00 m ²	228,50 m ²
Unidade Básica de Saúde Laranja da Terra	83,57 m ²	-	83,57 m ²
Estratégia Saúde da Família Pequiá	149,00 m ²	-	417,00 m ²
Unidade de Fisioterapia de Pequiá	268,00 m ²	-	
Estratégia Saúde da Família Guanabara	600,00 m ²	-	600,00 m ²
Estratégia Saúde da Família Quilombo (Unidade de Saúde nova)	320,00 m ²	-	320,00 m ²
Estratégia Saúde da Família Nossa Sra. da Penha (Unidade de Saúde nova)	320,00 m ²	-	320,00 m ²
Estratégia Saúde da Família Nossa Sra. das Graças	66,75 m ²	-	66,75 m ²
Unidade Básica de Saúde de Santíssima Trindade	84,53 m ²	-	84,53 m ²

6 - QUANTITATIVO DE ÁREA/METRAGEM (M²)

Nº	Código	Especificação	Un.	Área/Metragem (M ²)		Total M ²	Jornada de trabalho (horas)
				Interna	Externa		
01	18107	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO – JORNADA DE TRABALHO DE 8 HORAS Tipo servente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que tange à limpeza de Unidades de Saúde, conforme descrições constantes no termo de referência.	M ²	1.808,28	-	1.808,28	08
02	18108	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO – JORNADA DE TRABALHO DE 4 HORAS Tipo servente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que tange à limpeza de Unidades de Saúde, conforme descrições constantes no termo de referência.	M ²	265,67	158,00	423,67	04



7 - JORNADA DE TRABALHO

UNIDADE DE SAÚDE/LOCAL	Número de funcionário (s)	Serviços 4 horas	Serviços 8 horas
Unidade Básica de Saúde São João do Príncipe Consultório Odontológico São João do Príncipe Unidade Básica de Saúde Rio Claro	01	4 horas	-
Unidade Básica de Saúde Santa Clara do Urbano	01	4 horas	-
Unidade Básica de Saúde Laranja da Terra	01	4 horas	-
Estratégia Saúde da Família Pequiá Unidade de Fisioterapia de Pequiá	01	-	8 horas
Estratégia Saúde da Família Guanabara	01	-	8 horas
Estratégia Saúde da Família Nossa Sra. das Graças	01	-	8 horas
Estratégia Saúde da Família Nossa Sra. da Penha (Unidade de Saúde nova)	01	-	8 horas
Estratégia Saúde da Família Quilombo (Unidade de Saúde nova)	01	-	8 horas
Unidade Básica de Saúde de Santíssima Trindade	01	-	8 horas

7.1. Uma servente de 4 (quatro) horas para limpeza e higienização nas Unidades de Saúde de São João do Príncipe e Rio Claro:

- Unidade Básica de Saúde São João do Príncipe – possui necessidade de limpeza e higienização duas vezes por semana.
- Consultório Odontológico São João do Príncipe – possui necessidade de limpeza e higienização todos os dias de expediente, devido resíduos de sangue no consultório odontológico.
- Unidade Básica de Saúde Rio Claro – possui necessidade de limpeza duas vezes por semana.

7.2. Uma servente de 4 (quatro) horas para limpeza e higienização na Unidade Básica de Saúde Santa

7
[Handwritten signature]



Clara do Urbano:

- Possui necessidade de limpeza e higienização todos os dias de expediente, devido resíduos de sangue no consultório odontológico e atendimento de curativos realizados pela enfermagem.

7.3. Uma servente de 4 (quatro) horas para limpeza e higienização na Unidade Básica de Saúde de Laranja da Terra:

- Possui necessidade de limpeza e higienização todos os dias de expediente, devido resíduos de sangue no consultório odontológico e atendimento de curativos realizados pela enfermagem.

7.4. Uma servente de 8 (oito) horas para limpeza e higienização na Estratégia Saúde da Família Pequiá e Unidade de Fisioterapia de Pequiá:

- Estratégia Saúde da Família Pequiá – possui necessidade de limpeza e higienização todos os dias de expediente, devido a demanda de pacientes para consulta médica, enfermagem e atendimento odontológico (resíduos de sangue).
- Unidade de Fisioterapia de Pequiá - possui necessidade de limpeza e higienização todos os dias de expediente, devido a demanda de pacientes que são atendidos diariamente.

7.5. Uma servente de 8 (oito) horas para limpeza e higienização na Estratégia Saúde da Família Guanabara:

- Possui necessidade de limpeza e higienização todos os dias de expediente, devido a demanda de pacientes atendidos diariamente para consulta médica, enfermagem, sala de vacina e especialmente consultório odontológico (resíduos de sangue).

7.6. Uma servente de 8 (oito) horas para limpeza e higienização na Estratégia Saúde da Família Nossa Sra. das Graças:

- Possui necessidade de limpeza e higienização todos os dias de expediente, devido a demanda de pacientes atendidos diariamente para consulta médica, enfermagem e principalmente o consultório odontológico (resíduos de sangue).

7.7. Uma servente de 8 (oito) horas para limpeza e higienização na Estratégia Saúde da Família Nossa Sra. da Penha (Unidade de Saúde nova):

- Possui necessidade de limpeza e higienização todos os dias de expediente, devido a demanda de pacientes atendidos diariamente para consulta médica, enfermagem e principalmente o consultório odontológico (resíduos de sangue).



7.8. Uma servente de 8 (oito) horas para limpeza e higienização na Estratégia Saúde da Família Quilombo (Unidade de Saúde nova)

- Possui necessidade de limpeza e higienização todos os dias de expediente, devido a demanda de pacientes atendidos diariamente para consulta médica, enfermagem e principalmente o consultório odontológico(resíduos de sangue).

7.9. Uma servente de 8 (oito) horas para limpeza e higienização na Unidade Básica de Saúde de Santíssima Trindade

- Possui necessidade de limpeza e higienização todos os dias de expediente, devido a demanda de pacientes atendidos diariamente para consulta médica, enfermagem e principalmente o consultório odontológico(resíduos de sangue).

8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	18275	- SERVICOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO - PRINCIPE E RIO CLARO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO DO PRÍNCIPE; 39,60 M ² . - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SÃO JOÃO DO PRÍNCIPE; 30,00 M ² . - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RIO CLARO; 42,00 M ² . - TOTAL PARA CONTRATAÇÃO: 111,60M ² , 01 PROFISSIONAL, 04 H DE TRABALHO DIÁRIAS.	MÊS	12
	18276	- SERVICOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO – SANTA CLARA DO URBANO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CLARA DO URBANO; 70,50 M ² (INTERNO) E 158,00M ² (EXTERNO).	MÊS	12
		- TOTAL PARA CONTRATAÇÃO: 228,50 M ² ; 1 PROFISSIONAL; 04 HORAS TRABALHADAS DIÁRIAS.		



18277	<p>- SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO - LARANJA DA TERRA</p> <p>- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LARANJA DA TERRA; 83,57 M².</p> <p>- TOTAL PARA CONTRATAÇÃO: 83,57 M²; 01 PROFISSIONAL; 04 HORAS TRABALHADAS DIÁRIAS.</p>	MÊS	12
18278	<p>- SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO - PEQUIÁ</p> <p>- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PEQUIÁ; 149 M².</p> <p>- UNIDADE DE FISIOTERAPIA DE PEQUIÁ; 268 M².</p> <p>- TOTAL PARA CONTRATAÇÃO: 417,00 M²; 01 PROFISSIONAL; 08 HORAS TRABALHADAS DIÁRIAS.</p>	MÊS	12
18279	<p>- SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO - GUANABARA</p>	MÊS	12
	<p>- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GUANABARA; 600,00 M².</p> <p>- TOTAL PARA CONTRATAÇÃO: 600,00 M²; 01 PROFISSIONAL; 08 HORAS TRABALHADAS DIÁRIAS.</p>		
18280	<p>- SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO - QUILOMBO</p> <p>- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA QUILOMBO (UNIDADE DE SAÚDE NOVA); 320,00 M².</p> <p>- TOTAL PARA CONTRATAÇÃO: 320,00M²; 01 PROFISSIONAL; 08 HORAS TRABALHADAS DIÁRIAS.</p>	MÊS	12



		- SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO - NOSSA SENHORA DA PENHA		
	18281	- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SRA. DA PENHA (UNIDADE DE SAÚDE NOVA); 320,00M².	MÊS	12
		- TOTAL PARA CONTRATAÇÃO: 320,00 M²; 01 PROFISSIONAL; 08 HORAS TRABALHADAS DIÁRIAS.		
		- SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		
	18282	- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SRA. DAS GRAÇAS; 66,75 M².	MÊS	12
		- TOTAL PARA CONTRATAÇÃO: 66,75 M²; 01 PROFISSIONAL; 08 HORAS TRABALHADAS DIÁRIAS.		
		- SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO – SANTÍSSIMA TRINDADE		
	18283	- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTÍSSIMA TRINDADE; 84,53 M².	MES	12
		- TOTAL PARA CONTRATAÇÃO: 84,75 M²; 01 PROFISSIONAL; 08 HORAS TRABALHADAS DIÁRIAS.		

8.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

8.1.1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS DIARIAMENTE:

8.1.1.1. Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

8.1.1.2. Proceder à lavagem de assentos e cubas dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;



8.1.1.3. Varrer, lavar, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

8.1.1.4. Varrer e lavar os pisos de cimento, inclusive nas áreas externas como: calçadas, estacionamentos e demais áreas pertencentes às Instituições;

8.1.1.5. Limpar com saneantes domissanitários, os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

8.1.1.6. Abastecer os sanitários com papel higiênico e sabonete, observando para que não falem;

8.1.1.7. Retirar o pó dos telefones e outros equipamentos, com flanela e produtos adequados;

8.1.1.8. Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado e sempre que solicitado pelo Contratante;

8.1.1.9. Regar todas as plantas dos vasos, jardineiras e jardins;

8.1.1.10. Proceder à lavagem de bebedouros com produtos adequados;

8.1.1.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.1.2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEMANALMENTE:

8.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

8.1.2.2. Limpar com produtos adequados divisórias e portas;

8.1.2.3. Limpar com produtos neutros portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

8.1.2.4. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

8.1.2.5. Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrear;

8.1.2.6. Passar pano úmido com saneantes hipoalérgicos nos telefones;

8.1.2.7. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;



8.1.2.8. Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros em geral, aplicando-lhes produtos ante embaçantes;

8.1.2.9. Efetuar a limpeza geral nos corredores, inclusive a lavagem das paredes, consultórios de enfermagem e de médicos, salas de curativo, salas de vacina; consultórios odontológicos, salas de fisioterapia, recepção e cozinha;

8.1.2.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.1.2.11. Limpar paredes (removendo manchas) e rodapés;

8.1.3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE:

8.1.3.1. Limpar todos os ventiladores;

8.1.3.2. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8.1.4. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEMESTRALMENTE:

8.1.4.1. Limpar internamente o reservatório de água potável (caixa d'água). Este serviço deverá ser realizado por profissional especializado, com máquinas e materiais fornecidos pela Contratada, obedecendo à legislação de segurança do trabalho;

8.1.4.2. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

8.1.4.3. Limpar as calhas/canaletas nos locais onde forem necessários.

8.2. UNIFORMES:

8.2.1. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, especialmente: conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha e em perfeitas condições de isolamento), além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) (luvas, tocas, máscaras, entre outros);

8.2.2. Os uniformes deverão ser fornecidos aos empregados no início da prestação dos serviços;



8.2.3. A Contratada deverá fornecer, anualmente ou quando solicitado pelo Contratante (no caso de uniformes com manchas ou rasgados), uniformes novos e completos a todos os seus empregados envolvidos nos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.2.4. Os uniformes deverão ser apresentados e aprovados pelos Fiscais do pretenso Contrato.

8.3. JORNADA DE TRABALHO:

8.3.1. Os serviços diários de limpeza e higienização serão executados pela Contratada de segunda a sexta-feira.

8.3.2. Deverá ser considerado o número de turnos de funcionamento das instituições, de modo que o serviço seja realizado a contento.

8.3.3. Os serviços deverão ser executados em jornada diária de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas, dependendo dos horários de funcionamento das instituições.

9 - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta;

9.1.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

9.1.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas;

9.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais resultantes da execução do Contrato;

9.1.5. Manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados. Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados. Os empregados da



Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com esta Administração, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.6. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;

9.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.8. Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.1.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

9.1.10. Cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

9.1.11. Orientar os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

9.1.12. Substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;

9.1.13. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação na licitação.

9.1.14. Apresentar, juntamente com as notas fiscais de serviço, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, débitos trabalhistas, FGTS e a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber:

- a) comprovante de pagamentos de salários;
- b) comprovante de pagamento de auxílio-alimentação;



- c) guias do FGTS e GPS pagas;
- d) quaisquer outros conforme exigências da categoria.

9.1.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.1.16. Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados.

9.1.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

9.1.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para o contratante.

9.1.19. Orientar os empregados designados para a execução dos serviços para que se abstenham de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiverem prestando os serviços;

9.1.20. Entregar mensalmente ao contratante a escala de trabalho dos empregados;

9.1.21. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

9.1.22. Indicar um encarregado que permanecerá à disposição para servir de intermediário entre as comunicações oficiais entre os fiscais, gestor do Contrato e a empresa contratada, cabendo, ainda, a esse encarregado, e não a agentes municipais, das ordens diretas aos serventes da empresa.

9.1.23. Os materiais de limpeza (balde, rodo, vassoura, pano, sabão, álcool, etc.), serão por conta da contratada.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

9.2.2. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o



desenvolvimento dos trabalhos;

9.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício que lhe foram designadas;

9.2.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo contratante;

9.2.5. Cumpridas as etapas, o pagamento será efetuado à Contratada até o 30º dia após a entrega da documentação pertinente.

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1. Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. Eventual diminuição dos quantitativos terá sua exequibilidade provada por meio da apresentação de metodologias comprovadamente eficazes no cumprimento das tarefas;

10.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

10.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.5. A contratada deverá designar um Preposto para representá-la sempre que necessário.

10.6. A relação de subordinação entre funcionários do contratado e o Município será tratada conforme artigos 4 e 5 da IN 005/2017.





11 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão executados no período de 12 (meses), contados da publicação do pretenso contrato em imprensa oficial, podendo ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, através de aditivos precedidos de manifestação expressa da administração, bem como do contratado.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

13 – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços acontecerá de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimentos que serão emitidas pelo Setor de Compras e assinada pelo Secretário de Gestão e Planejamento ou pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: ADRIANO JOSÉ DA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 700144, IVANA LÍVIA LEAL ALCURE, matrícula nº 14052, e FRANCELINA MAFORT DA SILVA RAIDER SERRANO, matrícula nº 12985.

14.2. O representante do contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

14.3. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do Contrato, o representante do contratante deverá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a contratada a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000135/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000601

Origem	Pregão Presencial Nº 000016/2020		Processo	003906/2019			
Contrato	Contrato Nº 000135/2020						
Empresa	PROSSERVE TERCEIRIZACAO LTDA-ME						
CNPJ	CNPJ: 04.503.871/0001-89						
Endereço	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 04 - JARDIM REY - DIADEMA - SP - CEP: 09910470						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
003	002	SERVICOS DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO - LARANJA DA TERRA - unidade básica de saúde laranja da terra; 83,57 m². - total para contratação: 83,57 m²; 01 profissional; 04 horas trabalhadas diárias.		MÊS	12,00	1.292,50	15.510,00
007	003	SERVICOS DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO - NOSSA SENHORA DA PENHA - estratégia saúde da família nossa sra. da penha (unidade de saúde nova); 320,00m². - total para contratação: 320,00 m²; 01 profissional; 08 horas trabalhadas diárias.		MÊS	12,00	2.625,00	31.500,00
006	007	SERVICOS DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO - QUILOMBO - estratégia saúde da família quilombo (unidade de saúde nova); 320,00 m². - total para contratação: 320,00m²; 01 profissional; 08 horas trabalhadas diárias.		MÊS	12,00	2.625,00	31.500,00
002	008	SERVICOS DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO - SANTA CLARA DO URBANO - unidade básica de saúde santa clara do urbano; 70,50 m² (interno) e 158,00m² (externo). - total para contratação: 228,50 m²; 1 profissional; 04 horas trabalhadas diárias.		MÊS	12,00	1.291,67	15.500,04
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							94.010,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							94.010,04
PROSSERVE TERCEIRIZACAO LTDA-ME:							94.010,04

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Iúna****RESUMO DE CONTRATO**

Nº 134/2020. Partes: Mun. Iúna X E Marques Borel Eireli. Objeto: prestação de serviços de limpeza e higienização em Unidades de Saúde. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$141.730,08. ID CidadES: 2020.037E0500001.01.0002.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 584033

RESUMO DE CONTRATO

Nº 135/2020. Partes: Mun. Iúna X Prosserve Terceirização Ltda ME. Objeto: prestação de serviços de limpeza e higienização em Unidades de Saúde. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$94.010,04. ID CidadES: 2020.037E0500001.01.0002.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 584035

Fundo Municipal de Saúde de Serra**PORTARIA SESA nº 21, de 18 de maio de 2020**

Definir o Pronto Atendimento (UPA) de CASTELÂNDIA como referência exclusiva ao tratamento de pacientes com quadro leve e intermediário e reorganizar os fluxos, em virtude da decretação do estado de emergência em Saúde Pública no Espírito Santo em razão do surto de Coronavírus (COVID-19) e das outras providências.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 78, § 3º, II, da Lei Orgânica do Município no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5884 de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Serra em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de um trabalho conjunto intersecretorial constituído por diversas áreas com o objetivo de constituir respostas, coordenadas e articuladas para o enfrentamento do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a referência ao tratamento de pacientes com quadro leve e intermediário e reorganizar os fluxos, os atendimentos e os serviços de saúde em virtude da decretação do estado de emergência em Saúde Pública no município da Serra em razão do surto de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica estabelecido que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de CASTELÂNDIA será referência exclusiva para suporte e assistência ao paciente com quadro leve e intermediário provocados pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Os atendimentos clínicos adultos e pediátricos serão realizados pelos médicos triagistas e encaminhados para os serviços de referência do Município, ou seja, para as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento de Carapina e Serra Sede (UPA Carapina/ UPA Serra Sede).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Serra-ES., 18 de maio de 2020.

Alexandre Camilo Fernandes Viana

Secretário de Municipal de Saúde

Protocolo 583980

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Vila Valério/ES celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Contrato N.º 007/2020

Contratado: Editora Hoje Eireli
Objeto: Contratação de empresa para publicação de 8.000 cm2 de Mídia Institucional e Educativa em jornal de grande circulação local/regional, em policromia, objetivando informar a população a respeito de medidas de prevenção em razão da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, visando promover campanhas educativas no Município de Vila Valério/ES.
Valor: R\$ 33.600,00 global.
Vigência: até 180 dias.
Rubrica: 300100.1012231012.090
Amparo Legal: Processos Nº 0.804/2020.

Protocolo 583864

Contrato N.º 008/2020

Contratado: Drogaria Farmaviva Ltda Me
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais hospitalares, para utilização no enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Vila Valério/ES.
Valor: R\$ 7.073,28 global.
Vigência: até 180 dias.
Rubrica: 300100.1030431092.106
Amparo Legal: Processos Nº 0.811/2020.

Protocolo 583866

Contrato N.º 009/2020

Contratado: LS Materiais e Equipamentos Ltda Me
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Hospitalares - EPI's, para disponibilizar aos profissionais da saúde no enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Vila Valério/ES.
Valor: R\$ 26.100,00 global.
Vigência: até 180 dias.
Rubrica: 300100.1030431092.106
Amparo Legal: Processos Nº 0.751/2020.

Protocolo 583867

Contrato N.º 010/2020

Contratado: Daiane Martins Gomes 07656709681
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Hospitalares - EPI's, para disponibilizar aos profissionais da saúde no enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Vila Valério/ES.
Valor: R\$ 28.680,00 global.
Vigência: até 180 dias.
Rubrica: 300100.1030431092.106
Amparo Legal: Processos Nº 0.751/2020.

Protocolo 583868

Contrato N.º 011/2020

Contratado: G. I. S. Comercial Santana Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Hospitalares - EPI's, para disponibilizar aos profissionais da saúde no enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Vila Valério/ES.
Valor: R\$ 106.305,00 global.
Vigência: até 180 dias.
Rubrica: 300100.1030431092.106
Amparo Legal: Processos Nº 0.751/2020.

Protocolo 583871

Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Valério

O Fundo Municipal de Assistência Social celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Rescisão Contratual Contrato nº 025/2020

Contratante: Pref. Municipal de Vila Valério.
Contratada: Sr Elias Jose Bastianeli
Objeto: Locação de imóvel urbano para instalação de família carente do Município de Vila Valério/ES.
Data da Rescisão: 11/05/2020.
Amparo Legal: Cláusula Décima - da Rescisão Contratual.

Protocolo 583845

Vitória (ES), quinta-feira, 21 de Maio de 2020.

O Fundo Municipal de Assistência Social celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Contrato N.º 028/2020-FMAS

Contratada: Ediney Groner
Objeto: Locação de imóvel para instalação de família carente do Município de Vila Valério/ES.
Valor: R\$ 300,00 mensal.
Vigência: 16/10/2020.
Rubrica: 500100.0824419072.084
Amparo Legal: Processo Nº 0.891/2020

Protocolo 583896

Fundo Municipal de Educação de Vila Valério**3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2019**

Contratado: A. G. Brasil Obras E Serviços Eireli EPP
Objeto: Execução da obra de Construção de Creche na Rua Prof. Antônio dos Santos, no Bairro Nova Aliança - Sede do Município de Vila Valério/ES, conforme Convênio firmado entre o Município de Vila Valério/ES e a Secretaria de Estado da Educação do ES, através de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo ao Fundo Municipal de Educação - FME, conforme Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES).
Alteração: Clausula Quarta - Do Valor do contrato e Forma de Reajuste - Fica acrescido o valor de R\$ 34.486,96.
Amparo Legal: Tomada De Preços Nº 002/2019 Processo Nº 1.196/2019

Protocolo 583859

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE****CONTRATO ADITIVO 001/2020**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre-ES
CONTRATADO: Gestti - Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.

OBJETO: Licença de software para impressão simultânea de contas.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.588,00

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/03/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3001.17.512.0035-2.083-339039 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Alegre, 30 de Março de 2020.

José Gilberto Vial
Diretor Administrativo SAAE
Decreto nº 10.584/2017

Protocolo 583885

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE**CONTRATO ADITIVO 002/2020**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre-ES
CONTRATADO: Hidrogeron-Prestadora Serv. Cons. Especializada Ltda.

OBJETO: Locação equip. cloro.
VALOR GLOBAL: R\$ 70.320,00